PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.845, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Estabelece Gratificação de Presença denominada "Jeton" por reunião, para os membros da Comissão de Alienação e da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei estabelece gratificação de presença denominada "Jeton" a ser pago por reunião, aos membros da Comissão de Alienação e da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Aos servidores, membros da Comissão de Alienação e da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, será pago "Jeton" por efetivo comparecimento às reuniões destas, no valor unitário equivalente a uma Unidade de Referência Municipal Tributária.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o "Jeton" será atribuído a, no máximo, 08 (oito) reuniões por mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de outubro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete